

PROCESSO Nº 10730/000.654/90-72

RECURSO Nº 79.468

ACÓRDÃO Nº 105-8.855

RECORRENTE: REPSHIP REPAROS NAVAIS LTDA

RECORRIDA: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI

IRF = DECORRÊNCIA. Sendo o mesmo o suporte fático e as mesmas as razões e provas em um e outro processos, havendo sido dado provimento parcial ao recurso no processo matriz para reduzir o montante da omissão de receitas, a mesma redução é de ser considerada também no processo decorrente, relativo ao imposto de renda na fonte.

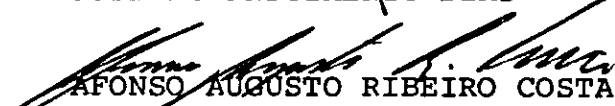
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por REPSHIP REPAROS NAVAIS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo parcela proporcional àquela excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1994


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR


VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 27 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Edmundo Cardoso Barbosa, Hissao Arita e Rupens Ma-

chado da Silva (Suplente convocado). Ausentes os Conselheiros, Gilberto Congro Bastos, Jackson Medeiros de Farias Schneider e Afonso Celso Mattos Lourenço.

RECURSO Nº 79.468

ACÓRDÃO Nº 105-8.855

RECORRENTE: REPSHIP REPAROS NAVAIS LTDA

RELATÓRIO

Em exame o recurso interposto por Repship Reparos Navais Ltda contra a decisão singular de fls., que manteve a exigência do imposto de renda na fonte, decorrente de apuração de omissão de receitas caracterizada por passivo fictício, conforme apurado em processo de nº 107330/000.650/90-11.

As razões da impugnação e do recurso, bem como os fundamentos da decisão recorrida são os mesmos já examinados por esta Câmara, na presente sessão, quando apreciou o Recurso de nº 106.254, relativo ao processo matriz.

É o Relatório.



ACÓRDÃO Nº 105-8.855

V O T O

Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, relator:

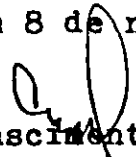
Conheço do recurso, que é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade.

Ao apreciar as razões e as provas contidas no processo matriz, já referido no relatório, esta Câmara acaba de dar provimento parcial ao recurso para excluir do montante das receitas omitidas a parcela de Cr\$ 5.364.102, no exercício de 1985.

Sendo as mesmas as razões e as provas em um e outro processos, é de dar-se provimento parcial também ao presente processo para adequar-se a exigência ao que foi mantido no processo principal, eis que, quanto ao direito, nada foi trazido pelo contribuinte aos autos, especificamente quanto ao imposto de renda na fonte.

Dou provimento parcial ao recurso.

Brasília (DF) em 8 de novembro de 1994


José do Nascimento Dias

